

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS – NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

O Vice-Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.), nos termos conjugados do n.º 1 do art. 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto), das alíneas f), s), z) e aa) do n.º 2 do art. 3º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho) e do n.º 1 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro, e, bem assim, do disposto na alínea b) do art. 7º do D.L. n.º 154/2005 e no art. 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, ratificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art. 70º do Código do Procedimento Administrativo, **torna público o seguinte:**

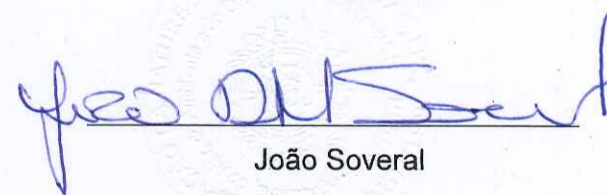
1. A ocorrência em Portugal de uma doença do pinhal, provocada pelo **Nemátodo da Madeira do Pinheiro** [organismo microscópico da espécie *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle et al], **coloca em risco a floresta de resinosas**, com impactes ao nível dos ecossistemas florestais, impactes económicos e sociais;
2. Devido aos riscos e implicações fitossanitárias associadas a este agente prejudicial de quarentena e, bem assim, dada a inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna-se necessário o recurso ao presente meio de divulgação;
3. Ficam desta forma notificados todos os proprietários, usufrutuários e rendeiros de pinheiros e outras resinosas, entre as quais, abetos, cedros, larix, píceas ou espruces, falsas-tsugas e tsugasⁱ, **para procederem ao abate e remoção de todos os exemplares das árvores referidas que apresentem copa seca ou a secar (total ou parcialmente), agulhas descoloradas e dos que estejam tombados ou tenham sido afetados por tempestades e por incêndios (queimados ou parcialmente queimados), localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I, anexa a este edital e parte integrante do mesmo;**
4. Ficam também notificadas as entidades mencionadas no ponto anterior para a obrigatoriedade de proceder à eliminação das lenhas e de outros sobrantes resultantes do abate e remoção dos exemplares referidos;
5. Todos os exemplares a que se refere o ponto 3 devem ser eliminados de imediato e, bem assim, as respetivas lenhas e sobrantes de exploração (a que se refere o ponto 4);
6. As ações de abate, transporte, entrega do material lenhoso em destinos autorizados e eliminação de material lenhoso e sobrantes **deverão ser precedidas de comunicação prévia e obrigatória, pelos seus executantes**, efetuada através do preenchimento do formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal, disponível no sítio da internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt>);
7. As ações referidas têm enquadramento no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do NMP e do seu inseto vetor, com vista a evitar a dispersão desse organismo nocivo e na Decisão de Execução da Comissão n.º 2012/535/UE, de 26 de setembro, relativa a medidas de emergência contra a propagação, na União, desse organismo nocivo, normativos que conferem obrigações especiais à execução de tais ações nas freguesias discriminadas, por se localizarem na Zona Tampãoⁱⁱ;
8. **As entidades referidas no ponto 3 estão obrigadas ao cumprimento das ações previstas neste Edital, ações que deverão ser corretamente**

executadas, de acordo com o disposto na legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto;

9. **O incumprimento ou o deficiente cumprimento das ações mencionadas está sujeito à aplicação de coimas, que poderão ir de cinquenta a quarenta e quatro mil euros (€ 50,00 - 44.000,00), e bem ainda à aplicação de sanções acessórias;**
10. A presente notificação vigora até à publicação de outra no mesmo âmbito, posterior, e deverá aplicar-se a todos os exemplares que se apresentem nas condições referidas no ponto 3 entretanto detetados;
11. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;
12. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados poderão contactar os serviços territorialmente desconcentrados do ICNF, I. P., consultar o sítio da internet do ICNF, I. P., os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 18 de outubro de 2013

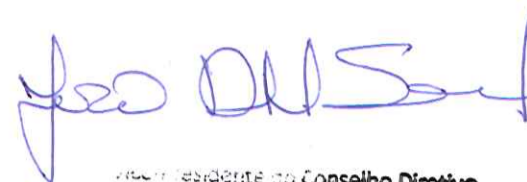
O Vice-Presidente



João Soveral

ⁱ Em concreto, as obrigações manifestas no presente Edital aplicam-se a todos os exemplares de resinosas dos géneros *Abies* sp., *Cedrus* sp., *Larix* sp., *Picea* sp., *Pinus* sp., *Pseudotsuga* sp. e *Tsuga*.

ⁱⁱ Zona Tampão: área do território continental com uma largura de aproximadamente 20 quilómetros, adjacente à fronteira terrestre com Espanha, isenta de NMP, integrada pelas freguesias listadas e publicitadas no sítio da Internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt/portal/florestas/prag-doe/nmp/infgeo>).


 Presidente do Conselho Diretivo
JOÃO SOVERAL

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS – NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

TABELA I: LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE ÉVORA

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
ALANDROAL	Capelins (Santo António)
	N.S. Conceição, S.Brás Matos, Juromenha
	Santiago Maior
	Terena (São Pedro)
BORBA	Borba (Matriz)
	Borba (São Bartolomeu)
	Orada
	Rio de Moinhos
MOURÃO	Granja
	Luz
	Mourão
REDONDO	Monteito
	Redondo
REGUENGOS DE MONSARAZ	Campo e Campinho
	Corval
	Monsaraz
	Reguengos de Monsaraz
VILA VIÇOSA	Bencatel
	Ciladas
	Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu
	Pardais